



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1671 – DATA 28/03/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.071, DE 28 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Feira de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a elevação do número de casos ativos com a disseminação do Coronavírus, do número de óbitos e da taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da implementação de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

CONSIDERANDO a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19,

CONSIDERANDO ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços de 29 de março de 2021 (segunda-feira) a 01 de abril de 2021 (quinta-feira), de acordo com o escalonamento dos Setores, distribuídos por Grupos A, B, C, D, E, de conformidade com o Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único – Devem-se cumprir todos os protocolos de segurança para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), especialmente o uso obrigatório de máscara; o distanciamento social, não permitindo aglomerações localizadas; a disponibilidade de álcool a 70% em gel; higienização efetiva dos ambientes; monitoramento dos funcionários e dos clientes quanto à presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para os serviços de saúde.

Art. 2º - O Município de Feira de Santana prorroga o período que determina a restrição de locomoção noturna (TOQUE DE RECOLHER), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 5h, de 29 de março de 2021 (segunda-feira) a 05 de abril de 2021. (segunda-feira).

Parágrafo único – Ficam autorizados, portanto fora da vedação prevista no caput deste artigo:

I – o deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

II – a atuação dos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

III – o funcionamento dos terminais rodoviários e de transporte coletivo, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades essenciais;

IV - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

V – os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia, medicamentos e materiais de construção;

VI – os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até à ZERO hora.

Art. 3º - Ficam autorizados, de 01 de abril (quinta-feira), a partir das 20 horas, até às 05h de 05 de abril de 2021 (*LOCKDOWN*), somente o funcionamento dos serviços essenciais, aqueles que não admitem interrupção; e em especial as atividades relacionadas à saúde, comercialização de gêneros alimentícios, inclusive nas feiras livres, segurança; e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para a manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

§ 1º – Para fins do disposto no caput deste artigo, NÃO estão submetidos à suspensão das atividades previstas os seguintes estabelecimentos que prestem serviços essenciais:

I - indústrias, centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores;

II - supermercados, incluindo aqueles situados em shoppings centers, desde que possuam entrada independente; panificadoras; delicatessens e açougues;

III – farmácias;

IV – serviços de saúde, incluindo aqueles situados em shoppings centers, desde que possuam entrada independente, e hospital dia;

V – serviços de imagem radiológica;

VI – atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;

VII – laboratórios de análises clínicas, incluindo aqueles situados em shoppings centers, desde que possuam entrada independente;

VIII – estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

IX – clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa, que só poderão ser realizados por meio de serviço de *delivery*;

X – postos de combustíveis e borracharias;

XI – distribuidora de água e gás;

XII - casas lotéricas, autorizadas a funcionar, no dia 03 de abril de 2021 (sábado), até às 12 horas.

§ 2º - Durante a vigência deste Decreto, ficam proibidas as realizações de inaugurações de estabelecimentos comerciais com o incremento de eventos, promoções e/ou liquidações de produtos e/ou serviços.

Art. 4º - Ficam suspensos os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos e solenidades quaisquer que sejam.

Parágrafo único - Em respeito à liberdade de culto, as celebrações e eventos religiosos serão permitidas até às 19h30, desde que garantidos o distanciamento e demais restrições estabelecidas nos protocolos de medidas sanitárias em vigor.

Art. 5º – Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 20h às 5h, de 29 de março (segunda-feira) a 05 de abril de 2021 (segunda-feira); e durante o período de *LOCKDOWN*.

Art. 6º - Os bares, restaurantes e similares, com atendimento presencial, poderão funcionar de 29 de março de 2021 (segunda-feira) a 01 de abril de 2021 (quinta-feira) até às 19h.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas, nas feiras livres com encerramento às 14h, e no Centro de Abastecimento deverão encerrar-se às 15 horas.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as normas fixadas neste Decreto poderão ser interditados, com a suspensão de suas atividades, bem como a cassação dos respectivos alvarás de funcionamento.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais localizados em praças públicas e/ou espaços públicos administrados pela Municipalidade, que descumprirem as normas fixadas neste Decreto, poderão perder as autorizações administrativas para funcionamento.

Art. 9º - Fica restrita, temporariamente, a utilização do transporte coletivo urbano, no município de Feira de Santana, aos estudantes beneficiários do Passe Estudantil, podendo utilizar somente no horário compreendido entre 09h às 16h, em decorrência da suspensão das aulas escolares.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia **05 de abril de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO ÚNICO

SETORES	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
GRUPO A – das 08h às 17h							
Auto peças e Oficinas	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Locadoras, Revendas de Veículos e Concessionárias	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Óticas, Relojoalherias e Bijouterias	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Eletrodomésticos, Móveis, Colchões	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Artigo de festas e Bomboniere	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Cosmético e Perfumaria	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Artigo Eletrônico e Informática	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Embalagens e Limpezas	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Loja Conveniência e Floristas	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Feiraguay Box nº PAR	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
GRUPO B – das 09h às 18h							
Materiais de Construção	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Armarinho e Utilidade do Lar	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Cama, Mesa e Tecidos	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Vestuário, Moda e Artigos Esportivos	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Calçados, Bolsas e Acessórios	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Artigos para Escritórios e Papelaria	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Despachantes e Corretoras	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Barbearia e Salão de Beleza	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Refrigerações e Artigos para Piscinas	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Feiraguay Box nº IMPAR	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
GRUPO C							
Shoppings - das 11h às 19h	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Centro de Abastecimento - das 04h às 15h	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Shopping Cidade das Compras – das 08h às 16h	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
MAP e Galpão de Arte - das 09h às 16h	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
GRUPO D – Horário Normal							
Indústria em Geral, Construção Civil	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
Transportadoras, Segurança e TI	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	NÃO	NÃO
GRUPO E - Essencial – Horário Normal							
Padarias, Supermercados e Farmácias	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	SIM	SIM
Postos de Gasolina e Borracharias	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	SIM	SIM
Ração Animal e Produtos Veterinários	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	SIM	SIM
Açougues, Abatedouros e Peixarias	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	SIM	SIM
Distribuidora de Água e Gás	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	SIM	SIM
Bancos, Lotéricas	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	SIM	NÃO
Clínicas e Laboratórios	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	SIM	SIM
Escritórios Técnicos e de Profissionais Liberais	SIM	SIM	SIM	SIM	FERIADO	SIM	NÃO





DECRETO Nº 12.072, DE 28 DE MARÇO DE 2021.

Altera o horário de expediente nas repartições públicas municipais nos dias que indica, declara ponto facultativo no dia 01 de abril, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 94, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente para atendimento externo nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão e que não prestem serviços essenciais à população, será das 08h às 13h, nos dias 29, 30 e 31 de março de 2021 (segunda, terça e quarta).

Parágrafo único – Fica mantido o horário normal para o expediente interno nas repartições públicas municipais.

Art. 2º - Será considerado facultativo o expediente nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão e que não prestem serviços essenciais à população, no dia 01 de abril de 2021, (quinta-feira).

Parágrafo único – Os detentores de cargos de confiança estarão sob regime de plantão durante a vigência deste Decreto.

Art. 3º - Para efeito do que estabelecem os art. 1º e 2º, deste Decreto, o expediente será normal, sem interrupção, de 29 de março a 1º de abril de 2021, a fim de atender às necessidades da população, especialmente nos seguintes órgãos municipais:

- I – Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde (Policlinicas, UBS, PSF e similares);
- II – Fundação Hospital de Feira de Santana (Hospital da Mulher);
- III – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- IV – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;
- V – Superintendência Municipal de Trânsito;
- VI – Secretaria Municipal de Prevenção à Violência;
- VII – Superintendência de Manutenção e Operações (SOMA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

